P A R E C E R Nº. 020/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 33/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo, que autoriza a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetividade e promoção dos direitos das mulheres no Município de Guaíra.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite da presente ação, apenas apontando que pela matéria tratada no projeto, este deveria ser de Lei Complementar em atenção ao disposto no artigo 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e analisou o projeto e o considerou apto a tramitar na forma de projeto de lei ordinária. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente nalisaram o projeto e apresentaram pareceres favoráveis a sua tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Fundo criado pelo presente projeto de lei é um fundo especial, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, vejamos: "Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

O uso dos recursos do fundo devem igualmente constar na lei orçamentária, conforme prevê o artigo 72, da Lei Federal nº 4.320/64. Logo, de momento, justifica-se a necessidade da existência do fundo em decorrência da captação de recursos para a atividade específica relacionada a sua criação, ou seja, defesa dos direitos da mulheres.

Cabe ressaltar que para a aplicação dos recursos angariados, deverá cosntar previsão orçamentária, momento em que haverá fiscalização por parte desta Comissão.

Deste modo, meu **voto é favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 033/2025.

Sala de Reuniões, em 21 maio de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 033/2025.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário